



Processo nº 150.050/06

CONTRATO Nº 2007/035.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS *INGRES II* (*ADVANTAGE INGRES ENTERPRISE RELATIONAL DATABASE*).

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.807/0001-97, com sede à Alameda Madeira, nº 258, Grupo 1601, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RENATO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de garantia de atualização de versões e suporte técnico para o *software* gerenciador de Banco de Dados *INGRES II* (*Advantage Ingres Enterprise Relational*



Database), pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, devendo tais serviços ser prestados nos módulos descritos abaixo:

PRODUTO	PLATAFORMA
INGRES II Enterprise Edition	SUN V880 4 (quatro) processadores Usparc III, sistema Solaris
INGRES II Enterprise Edition	SUN V880 2 (dois) processadores Usparc III, sistema Solaris

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Proposta da CONTRATADA INT-2006-Q301-0005, datada de 01/12/06;
- Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES de nº 061020/10.733, datada de 20/10/06;
- Anexo Único a este Contrato - Tabela de Multas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto do presente Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva, objeto do presente Contrato, consistem em:

- Divulgação de informações sobre atualizações, novas versões, *releases* e níveis de geração dos *softwares* adquiridos pela CONTRATANTE;
- Fornecimento do material digital necessário à implantação dessas atualizações, versões, *releases* e níveis de geração;
- Análise e eliminação de eventuais falhas nos *softwares*, definidas como defeitos, que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação do *software*;



- Análise e suporte para eliminação de falhas provenientes de diferenças ou incompatibilidades de versões das ferramentas que compõem o ambiente Ingres;
- Suporte técnico nas questões relacionadas ao uso operacional, instalação e configuração dos *softwares*;
- Fornecimento de acesso ao serviço de suporte on-line disponibilizado pela internet no site da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA irá disponibilizar uma Central de Chamadas (0800 ou similar), prestando atendimento 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), para abertura e atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O atendimento técnico será feito por telefone, tele-suporte e correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – Os chamados para eliminação de falhas dos *softwares* deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro dos seguintes prazos, contados a partir da comunicação do problema, em função de prioridade atribuída pela CONTRATANTE:

- Até 02 (duas) horas após a comunicação, para atendimento de problemas urgentes, caracterizados pela impossibilidade de uso do banco de dados;
- Até 04 (quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade alta, caracterizados por situações que possam comprometer gravemente o uso do banco de dados;
- Até 12 (doze) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade média, caracterizados por problemas intermitentes ou que dificilmente comprometerão o uso do banco de dados;
- Até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade baixa, caracterizados por questões sobre o uso ou implementação relacionadas ao INGRES ou aos demais produtos objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto – A abertura de chamado para eliminação de falhas dos *softwares* deverá ser feita pela CONTRATANTE, por meio de telefone ou internet, observando-se os prazos para atendimento estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Para que sejam considerados os prazos de atendimento previstos no parágrafo terceiro acima, a CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA o envolvimento, no tempo adequado, de técnicos responsáveis pela administração do ambiente nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – No caso de chamados urgentes ou com prioridade alta, a INTERADAPT fornecerá, a cada chamado, um Relatório de Assistência Técnica, onde constarão os horários de início e término do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atendimento, bem como a identificação do problema e dos acertos efetuados, para o controle da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se o problema que motivou o chamado urgente ou de prioridade alta não for solucionado no prazo de 05 (cinco) horas, contadas a partir do início do atendimento, o técnico responsável pela manutenção deverá chamar o suporte de nível imediatamente superior.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, efetuar modificação no *software*, a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e com prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência sobre produtos que venham a ser descontinuados, substituindo-os por outros com funcionalidades equivalentes. A INTERADAPT continuará, no entanto, a prestar serviços de suporte técnico nesse período.

Parágrafo décimo - No caso previsto no parágrafo anterior, se a empresa Ingres Corporation, desenvolvedora e proprietária do produto, classificar o produto como estando fora da lista dos produtos objeto de suporte, e após o período de carência, a CONTRATANTE não mais poderá contar com o desenvolvimento de novas correções, ficando as ações da CONTRATADA limitadas a aplicações de soluções conhecidas e/ou soluções de contorno.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de necessidade de reinstalação de *software* já utilizado ou instalação de um novo produto ou versão em uma das plataformas especificadas no *caput* da Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer as chaves, códigos ou quaisquer outros dispositivos de segurança no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Na eventual impossibilidade de fornecimento de chave definitiva, a validade da chave temporária deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo renovada mediante solicitação da CONTRATANTE com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo décimo terceiro – Toda vez que um novo produto ou versão for enviado à CONTRATANTE, este deve vir acompanhado do respectivo manual.

Parágrafo décimo quarto – Eventualmente, quando as alterações forem de pequena monta, poderão ser fornecidas folhas de atualizações para substituição das folhas correspondentes nos manuais já fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do objeto da presente contratação:



- Análise e ajustes em programas do sistema operacional;
- Fornecimento de quaisquer *hardwares* ou outros *softwares* que não o banco de dados Ingres;
- Desenvolvimento ou alteração de códigos de programas em qualquer ambiente;
- Integração dos produtos Ingres com outros sistemas da CONTRATANTE;
- Alterações no código-fonte do produto Ingres, para atendimento a necessidades específicas da instalação da CONTRATANTE;
- Suporte a versões não oficiais ou modificadas do Ingres;
- Suporte a instalações do Ingres em ambiente não homologado pela Ingres Corporation;
- Treinamento formal à equipe da CONTRATANTE (pelo presente Contrato está previsto apenas o repasse de conhecimento na modalidade “hands on”).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a:

- Administrar o uso dos recursos computacionais de informática que lhe forem disponibilizados;
- Não divulgar as informações e dados da CONTRATANTE obtidos por meio do acesso a quaisquer recursos computacionais da CONTRATANTE;
- Reparar ou, quando isto for impossível, indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por prejuízos sofridos em decorrência de erro na prestação dos serviços objeto desta contratação, sem quaisquer ônus para a Câmara dos Deputados, limitado o valor da reparação/indenização aos valores efetivamente recebidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE concorda em:

- salvo para fins de segurança (backup), não extrair cópias dos programas que fazem parte do objeto desta contratação sem o consentimento prévio da CONTRATADA;
- proteger todos os programas e dados contidos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da Câmara dos Deputados, entre outros, a que qualquer funcionário a serviço da empresa venha a ter acesso, conhecimento, ou que venha a lhe ser confiado em razão do presente Contrato. Compromete-se, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados, bem como a não permitir que os funcionários a seu serviço façam uso deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas



mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo Único a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas, de acordo com o Anexo Único ao presente Contrato, e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$153.394,20 (cento e cinqüenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$12.782,85 (doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de suporte técnico, assim como instrumentais e ferramentas necessárias à execução de tais serviços, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000194, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/03/07 a 29/03/08, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato José Ferreira
Sócio-Diretor
CPF nº 043.864.388-74

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF/CCONT

**ANEXO ÚNICO****TABELA DE MULTAS**

O valor das multas, a serem aplicadas no caso de inobservância das obrigações na prestação dos serviços objeto deste Contrato, será apurado no mês de ocorrência da infração, conforme tabela e especificações abaixo:

GRAU	Valor em R\$
1.....	R\$561,53
2.....	R\$1.123,06
3.....	R\$2.246,12
4.....	R\$4.492,23
5.....	R\$8.984,46

A) Deixar de:

1. Atender chamado ou comunicação, para manutenção corretiva ou esclarecimentos sobre a correta utilização dos produtos, por vez.....2
 2. Cumprir instruções do órgão fiscalizador para a execução dos serviços contratados, por vez.....4
 3. Comunicar a disponibilidade de novas versões dos produtos licenciados, por vez.....3
 4. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual ou incorrer em qualquer falta cujas penalidades não estejam previstas, por vez.....3
 5. Manter os produtos disponíveis e em funcionamento, por falta de senha (Authorization String), por máquina e por vez.....5
- B) Retirar produtos licenciados ou alterar a configuração dos mesmos sem prévia anuênciia, por escrito, da CONTRATANTE, por vez.....5**